Política de Investimento

2018

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga SP.



Índice

1.	Introdução	3
2.	Definições	3
3.	Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	3
4.	Comitê de Investimentos	4
5.	Consultoria de Investimentos	4
6.	Diretrizes Gerais	5
7.	Modelo de Gestão	5
8.	Carteira Atual	5
9.	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	6
10.	Cenário	6
11.	Alocação Objetivo	7
12.	Apreçamento de ativos financeiros	8
13.	Gestão de Risco	8
14.	Considerações Finais	11



1. Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal 343/1998, nos termos da Lei Municipal 187/1996, atualmente regido pela Lei Complementar 95/13 e suas alterações, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 3.922/2010, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014² e Resolução CMN 4604/2017² que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Definições

Ente Federativo: Município de Bertioga SP.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga -

BERTPREV

CNPJ: 02.581.343/0001-12.

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6% a.a.

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o Instituto a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados, a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Neste sentido, à vista do artigo 6º-A da Portaria MPS 519/11, com redação dada pelas Portarias MPS 300/15 e 01/17, o BERTPREV compromete-se a aderir ao Programa e perseguir a obtenção da certificação, com vistas à manutenção de sua atual qualidade de investidor qualificado e efetiva participação dentro do mercado financeiro, nos limites permitidos pela CVM.

Resoluções CMN 3.922/10 e 4.3922/14 e 4604/17, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável², sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações e a Lei Complementar 95/13′, com redação dada pelas Leis Complementares 101/14 e 119/15, em seu art. 114, caput, o Comitê do BERTPREV é formado por 5 membros votados em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador.

É uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho Administrativo na elaboração da proposta de política de investimentos, suas revisões e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme Lei Complementar 95/2013 Art. 113.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos contratada pelo BERTPREV, com fulcro no artigo 111, XVI da LC 95/13, terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922 e a Resolução nº 02/16 -C.A/BERTPREV. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.



6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses, que se estende de janeiro a dezembro de 2018.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922/10, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014 e 4604/17; Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; LC 95/13, artigo 113, parágrafo único, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial.

Adicionalmente, este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social, parte integrante do Ministério da Fazenda.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS será própria, fundada no Artigo 3º, § 5º, II da Portaria MPS nº 519/11, com redação dada pela Portaria MPS 440/13 e artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN 3.922/10 e 4604/17.

Assim, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 28/11/2017.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	72,34 %
Renda Variável	30%	27,66 %



9. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- a alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos,
- a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

10. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (24/11/2017) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

BANCO CENTRAL

Focus - Relatório de Mercado

24 de novembro de 2017

Expectativas de Mercado										
		2017				2018				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana .	Hoje		ortamento nanai*	Há 4 Semanus	Hà 1 semana	Hoje		rtsmento nanai*
IPCA (%)	3,08	3,09	3,06	V	(1)	4,02	4,03	4,02	★	(2)
IGP-DI (%)	-0,96	-1,17	-1,12		(2)	4,50	4,50	4,50	7=	(32)
IGP-N (%)	-0,87	-1,12	-1,12	=	(2)	4,39	4,39	4,38	V	(1)
IPC-Fipe (%)	2,29	2,19	2,20	A	(1)	4,39	4,39	4,49	A	(2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,19	3,25	3,25	1=	(1)	3,30	3,30	3,30	7=	(10)
Texa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,20	3,20	T =	(1)	3,24	3,27	3,27	T=	(1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.e.)	7,00	7,00	7,00	=	(11)	7,00	7,00	7,00	1=	(10)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	T ==	(12)	6,68	6,84	6,81	1	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,28	52,30	52,15	▼	(1)	55,81	55,71	55,40	V	(E)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,73	7 =	(5)	2,50	2,51	2,58		(2)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,00	2,00	1=	(1)	2,98	2,96	2,90	₹	(1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-15,00	-12,80	-12,32		(4)	-30,00	-29,00	-29,00	T	(1)
Belançe Comercial (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,54	A	(1)	52,20	53,20	53,60		(1)
Invest. Direto no Pais' (USS Bilhões)	75,00	80,08	80,00	=	(2)	80,00	80,00	80,00	=	(5)
Preços Administrados (%)	6,83	7,55	7,90		(8)	4,80	4.80	4,90	1	(1)

^{*} comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportament



^{(▲} sumento, ▼diminuição ou = estabilidade)

11. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014 e CMN 4604/17. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4604/17 CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Nov/16	Limite inferior	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Títulos Público Federal – Art. 7º, I, "a".		34,35%	20,00%	36,00%	45,00%
Cota Fundo 100% TP (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, I, "b"	100,00%	17,26%	10,00%	18,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP (Sufixo Ref não atrelado a taxa de juros de 1 dia) Art. 7º, 1, "c".		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Cota Fundo renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "a"	50.000	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota de Fundo Referenciado Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	19,93%	5,00%	15,00%	40,00%
Cota de Fundo de Índice (ETF) Ref. Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Letra Imobiliária Garantida (LIG) - Art. 7º, V , Alínea "b".	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
CDB - Art. 7º, VI , Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Poupança - Art. 7º, VI , Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FIDC - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Fundo Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII, "b"		0,80%	0,00%	1,00%	5,00%
Fundo de Debêntures - Art. 7º, VII, "c"		0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		72,34%		70,00%	
FI ref. a Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30,00%	8,01%	0,00%	8,00%	10,00%
Fi (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, l "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimentos em Ações - Art. 8º, II "a"	20,00%	15,81%	0,00%	18,00%	20,00%
Fundo de Índice (ETF) - Art. 8º, II "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fl Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimento em Participações - FIP - Art. 8º, IV "a"	5,00%	3,84%	0,00%	4,00%	5,00%
Fundo de Investimento Imobiliário - FII- Art. 8º, IV 'b"	J,0076	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		27,66%		30,00%	
Total Geral Games	e je il	100,00%		100,00%	



A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 10.

12. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

13. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e CMN 4604/17, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

13.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

13.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, com o objetivo de o Instituto controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	15 %



13.2. Risco de Crédito

13.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	х	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	x	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO	FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA		
PRAZO	-	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3	
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3	
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- > Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;



> O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
Acima de 365 dias	0%

13.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em

4

cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os segurados participantes, após a aprovação do Conselho Administrativo do BERTPREV e enviado à Secretaria de Previdência Social, nos moldes por ela exigidos.

ALEXANDRE HOPE HERRERA

Presidente do Conselho Administrativo

CPA 10 - Validade 10/06/2019